



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série. . .	11\$		5\$00
A 2.ª série. . .	9\$		5\$00
A 3.ª série. . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;			
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:377, transferindo das verbas inscritas no orçamento para um analista e dois ajudantes a quantia de 600\$, destinada a gratificações ao analista e ajudantes da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem determinadas circunstâncias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações ao regulamento do ensino profissional da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo decreto n.º 6:353, de 14 de Janeiro de 1920.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:377

Sob proposta do Ministro das Finanças com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: são transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$, inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º, respectivamente, para 1 analista e 2 ajudantes, a 750\$, as quantias de 360\$ e 240\$, na totalidade 600\$, que constituirá a dotação da rubrica «Para gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas condições 6.ª e 7.ª da tabela anexa ao decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918», do artigo 69.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e o Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—

ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *António Maria da Silva* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Ernesto Júlio Navarro* — *Álvaro de Castro* — *João José de Oliveira* — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção do Ensino Profissional

Escola de Correios e Telégrafos

Lisboa

Por ter saído com inexactidões o regulamento do ensino profissional da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo decreto n.º 6:353, de 14 de Janeiro corrente, e publicado no *Diário do Governo* n.º 14, 1.ª série, de 17, novamente se publica, para os devidos efeitos, o § 2.º do artigo 38.º, a) do artigo 71.º e artigo 106.º, do mesmo regulamento:

§ 2.º do artigo 38.º—A Direcção dos Serviços de Secretaria e do Pessoal procederá a todas as formalidades indicadas no § 2.º do artigo 36.º, remetendo, à Direcção do Ensino Profissional os requerimentos e documentos de todos os concorrentes, até 10 de Setembro seguinte.

a) do artigo 71.º—O aluno que não tenha perdido o ano, por qualquer das circunstâncias indicadas no artigo 64.º e seu § único, e no § 5.º do artigo 66.º

Artigo 106.º O ensino da 7.ª cadeira, lingua francesa, e o da 8.ª cadeira, lingua inglesa, será ministrado por professores, respectivamente, das nacionalidades francesa e inglesa, contratados pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, nos termos do artigo anterior.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 28 de Janeiro de 1920.—O Engenheiro Administrador Geral, *António Maria da Silva*.